



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

Município de Picada Café/RS
Pregão Eletrônico nº 028/2025
Processo Licitatório nº 661/2025
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Orçamento: aberto
Competitividade: ampla competição

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de adubo inorgânico, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **30 de junho de 2025**, às **08 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

A presente licitação visa a aquisição imediata de adubo inorgânico, destinado aos produtores rurais inscritos no “Programa Municipal de Adubo Orgânico e Inorgânico 2025”, conforme Lei Municipal nº 2.434/2025, Decreto nº 21/2025 e Edital nº 96/2025, sendo o valor pago 50% pelos produtores rurais previamente cadastrados no programa e 50% será subsidiado pelo Município. Conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. O credenciamento deverá ser em nome da empresa (pessoa jurídica – CNPJ).

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. VEDAÇÕES

3.1 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** pessoa jurídica que possua qualquer débito junto à Fazenda Pública Municipal de Picada Café/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. As propostas iniciais serão registradas em campo próprio do sistema, sem anexação de arquivo neste momento, o que ocorrerá somente após o licitante ser declarado vencedor, quando o pregoeiro solicitar a proposta readequada, sendo esta então apresentada em arquivo.

4.1.2. A documentação de habilitação deverá preferencialmente ser anexada por ocasião do cadastro da proposta inicial, para fins de agilizar o certame, contudo, a não anexação neste momento não será motivo de inabilitação, uma vez que é direito do licitante apresentar a documentação somente após declarado vencedor. Nesse caso, deverá o licitante anexar a documentação de habilitação juntamente com a proposta readequada. Da mesma forma, caso a documentação seja anexada de forma prévia e estiver incompleta ou irregular, terá o licitante o direito de complementação ou regularização após declarado vencedor, o que deverá ser sanado na etapa da proposta readequada.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Além das declarações mencionadas no item 4.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, **se for o caso** (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10.1 deste edital.

4.3.1. Atenção: o licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos itens ofertados, incluindo marca e modelo quando couber, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.5. Os valores máximos aceitáveis, para fins de adjudicação e homologação, são os constantes no ANEXO I deste edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o disposto no item 4.1 deste edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo (estatuto social, contrato social ou equivalente, conforme o enquadramento da pessoa jurídica) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado do documento de eleição dos atuais administradores quando for o caso;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: As atividades do licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, caso não haja prazo de validade explícito no documento.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de registro do produto cotado junto ao órgão competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA).

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º: O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 2º: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- b) apresentarem características divergentes ao especificado no edital e no termo de referência;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, devendo, contudo, ser respeitado o máximo de **02 (duas) casas decimais**.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 4.3 deste edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Persistindo a ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso permaneça o empate por igualdade de valores, mesmo após aplicado o disposto nos itens 10.1 a 10.3 acima, proceder-se-á da seguinte forma:

a) terão prioridade de contratação as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP);

b) permanecendo o empate, será realizado sorteio.

Parágrafo único. Caso o empate seja entre mais de uma empresa enquadrada como ME ou EPP com outras empresas não enquadradas nessa situação, o sorteio será somente entre as ME/EPP, devido à preferência destas.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **20 (vinte) minutos**.

11.3. O prazo para anexação da proposta readequada será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**. A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula 6, caso não tenham sido anexados por ocasião do cadastro das propostas iniciais, deverão ser anexados pelo licitante vencedor durante a etapa de anexação da proposta readequada.

12.2. Os documentos serão examinados pelo pregoeiro, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarado vencedor do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

15.1.1. A presente licitação não prevê a confecção de contrato, apenas nota de empenho e autorização de fornecimento, considerando se tratar de entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultam obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

15.1.2. As notas de empenho ou as autorizações de fornecimento serão enviadas às empresas vencedoras por e-mail, sendo o envio efetuado pelo Setor de Compras e Licitações.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta (60 dias), sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor deverá observar todas as exigências e especificações constantes neste edital e em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2. Deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência da empresa contratada em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

16.4. Deverá apresentar durante a execução da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.5. Deverá responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.6. Deverá cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. PRAZO DE ENTREGA, LOCAIS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. As entregas somente poderão ser efetuadas mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. As entregas deverão ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento, conforme agendamento. Os sacos de adubo deverão ser entregues diretamente aos agricultores em suas propriedades, todas situadas no Município de Picada Café/RS, num total de aproximadamente 157 locais. Para as entregas serão considerados somente dias úteis e horário de expediente da prefeitura.

17.2. Não será aceito adubo de varredura, tampouco aquele que não possua procedência e registro no órgão competente. O adubo a ser fornecido deverá possuir identificação da procedência, estar devidamente rotulado, certificado e registrado em órgão fiscal competente (MAPA). Estas exigências serão verificadas por ocasião da entrega e recebimento do insumo, sendo que o não atendimento ensejará a recusa por parte do Município, devendo o fornecedor promover a substituição, às suas expensas, sob risco de sofrer as penalidades cabíveis.

17.3. O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

17.4. Toda e qualquer entrega de produto fora do estabelecido neste edital será notificada e o licitante vencedor ficará obrigado a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail).

17.5. Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, os produtos com validade vencida (quando couber), com embalagem violada, sem identificação de procedência ou fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

17.6. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

encaminhada por e-mail, de forma pessoal ou AR) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o licitante vencedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O Município de Picada Café/RS fará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto pela empresa vencedora, em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a entrega, desde que o objeto licitado tenha sido entregue e recebido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelos produtores rurais, mediante apresentação de Nota Fiscal, sob pena de retardar o pagamento sem que assista à empresa vencedora qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado. O restante do valor proposto, isto é, 50% (cinquenta por cento) deverá ser cobrado pela empresa vencedora diretamente do produtor rural.

18.1.1. O licitante não poderá negar o fornecimento, exceto que justificadamente comprove o inadimplemento do agricultor junto à empresa. As condições de pagamento, respeitados os valores máximos estabelecidos no termo de referência, entre o licitante e agricultor serão estabelecidas por aquelas partes, não havendo qualquer subsidiariedade ou solidariedade por parte do Município.

18.1.2. Os custos de entrega serão por conta do licitante vencedor, não podendo haver cobrança extra ao Município e tampouco aos agricultores.

18.1.3. Admitir-se-á o pagamento fracionado por parte da municipalidade e do agricultor, mediante apresentação de nota fiscal e respectiva entrega do insumo ganho pelo licitante de forma parcial, em caso de situações supervenientes que impeçam a entrega da totalidade de forma imediata. Sem prejuízo à caracterização de descumprimento obrigacional.

18.2. O pagamento (parte do Município) será efetuado via transferência bancária ou boleto, conforme dados bancários a serem fornecidos pelo licitante vencedor.

18.3. Para cada nota de empenho ou autorização de fornecimento recebida deverá ser emitida Nota Fiscal com a descrição dos itens entregues, quantidade, preço unitário e total. O número da nota de empenho ou autorização de fornecimento deverá, preferencialmente, constar na Nota Fiscal. Mencionar, ainda, o programa municipal: **“Programa Municipal de Adubo Orgânico e Inorgânico 2025”**.

18.4. Sobre o valor do fornecimento haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Parágrafo Único: O percentual a ser retido e deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

18.5. A presente licitação não prevê hipótese de reajuste de valor, visto que reajustes somente são concedidos após 12 (doze) meses de execução e o objeto em questão será de entrega única e imediata. Porém, na remota hipótese de vigência superior a 12 (doze) meses o valor será corrigido pelo INPC.

18.5.1. Fica ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro por motivos supervenientes, mediante comprovação, a ser analisada. Resguardada a validade de 60 (sessenta) dias da proposta.

18.5.2. A resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, por parte da Administração, se dará em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do pedido.

18.6. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas conforme especificado no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, o licitante, conforme a infração, estará sujeito às seguintes sanções:

19.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho ou autorização de fornecimento, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 19.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus à contratada, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

20.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

§ 1º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 2º - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema Portal de Compras Públicas e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da contratação. O prazo de vigência para este procedimento, quando for o caso, será de 1 (um) ano a contar da homologação da licitação.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

21.4. O comunicado de abertura de licitação do presente certame e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH e através dos sites www.picadacafe.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ressalvadas as comunicações diretas com o licitante vencedor, após a conclusão do certame, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

21.5. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Financeira.

21.6. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada com amparo na legislação que rege o presente certame.

21.7. O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo sistema eletrônico ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta-feira e das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas-feiras, e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

21.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Picada Café, 12 de junho de 2025.

Daniel Rückert

Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição imediata de adubo inorgânico, destinado aos produtores rurais inscritos no “Programa Municipal de Adubo Orgânico e Inorgânico 2025”, conforme Lei Municipal nº 2.434/2025, Decreto nº 21/2025 e Edital nº 96/2025, sendo o valor pago 50% pelos produtores rurais previamente cadastrados no programa e 50% será subsidiado pelo Município.

No Município de Picada Café/RS, temos hoje mais de 150 produtores rurais ativos participantes do programa, onde os incentivos municipais para manutenção da produção rural são de grande importância para motivação da produção, fortalecimento da agricultura familiar, diminuição do êxodo rural, dentre outros.

Especificações acerca do item seguem abaixo.

Importante destacar que a variedade licitada foi determinada por meio dos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), do Município de Picada Café/RS, e formalizado através do Edital nº 96/2025.

Item	Quantidade	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	1.924 Sacos de 50kg cada	Adubo Inorgânico Formula de NPK 05.20.10 – (5% de Nitrogênio, 20% de fósforo, 10% de potássio)	R\$144,95	R\$278.883,80

TOTAL GERAL: R\$ 278.883,80

TOTAL DO INCENTIVO: R\$139.441,90 REFERENTE A 50% PAGO PELO MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS E OS OUTROS 50% PAGO PELO PRODUTOR RURAL, CONFORME LEI MUNICIPAL

Importante destacar que a quantidade acima especificada é o total a ser fornecido. Contudo, considerando que o Município irá empenhar e pagar somente 50%, o cadastro da licitação no sistema (Portal de Compras Públicas) irá considerar a metade da quantidade, devendo os licitantes ter condições de fornecer o total conforme especificado neste termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XLI).

Conforme Lei Municipal nº 2.434/2025, o Município instituiu programa de apoio a produção primária, sendo que dentre os itens a ser fornecido como incentivo está o adubo inorgânico - NPK 05.20.10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Após estudo técnico preliminar, define-se o pregão como a modalidade de licitação para aquisição de tal item, visto que se trata de bem comum, pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A contratação pretendida, conforme histórico de anos anteriores, está dentro do planejamento orçamentário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, visto ser um programa municipal de incentivo e amparo ao produtor rural. A referida contratação está prevista, ainda, no PCA (Plano de Contratações Anual) do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação buscará fornecedor cujo produto esteja devidamente registrado junto ao MAPA, garantindo a qualidade e a segurança do insumo fornecido. A logística de distribuição será organizada de forma a atender todos os beneficiários inscritos, conforme a listagem consolidada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Além de suprir as necessidades nutricionais do solo, a entrega do adubo contribuirá para o aumento da produtividade das lavouras, o fortalecimento da agricultura familiar, a permanência das famílias no campo e a dinamização da economia rural local. Trata-se, portanto, de uma medida que gera impacto positivo direto na qualidade de vida dos agricultores e na sustentabilidade do meio rural.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O adubo inorgânico tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de qualidade e características podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O produto que se pretende adquirir não se enquadra como bem de luxo.

A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

As empresas interessadas deverão apresentar, ainda, o seguinte documento de Qualificação Técnica:

- Comprovação de registro do produto cotado junto ao órgão competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA).

Não será aceito adubo de varredura, tampouco aquele que não possua procedência e registro no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

O adubo a ser fornecido deverá possuir identificação da procedência, estar devidamente rotulado, certificado e registrado em órgão fiscal competente (MAPA). Estas exigências serão verificadas por ocasião da entrega e recebimento do insumo, sendo que o não atendimento ensejará a recusa por parte do Município, devendo o fornecedor promover a substituição, às suas expensas, sob risco de sofrer as penalidades cabíveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade pré-determinada é de 1.924 (um mil novecentos e vinte e quatro) sacos de 50kg. Esta estimativa foi baseada nas solicitações encaminhadas pelos produtores cadastrados no Programa Municipal de Adubo Orgânico e Inorgânico, levando em consideração o tamanho das propriedades, as culturas praticadas e as necessidades nutricionais do solo. A demanda foi consolidada após análise técnica da Secretaria de Agricultura, com base em levantamento prévio de campo. A quantidade visa garantir cobertura adequada para o período produtivo e fomentar a produtividade rural no Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, sendo que para formalização da despesa não haverá instrumento de contrato, apenas notas de empenho, uma vez que o objeto é de entrega total e imediata, ficando as empresas vencedoras vinculadas às determinações exigidas em edital. Após a emissão da nota de empenho a mesma será enviada à empresa vencedora, via e-mail, para que esta providencie a entrega do adubo inorgânico nas condições especificadas no item 7 deste TR. OBS.: o envio do empenho poderá ser substituído pelo envio da autorização de fornecimento, que terá a mesma eficácia.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Tendo em vista a não confecção de contrato, sendo a formalização feita apenas através da emissão de nota de empenho, ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou servidor por ele designado, o agendamento das entregas.

Será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega, auxiliando a empresa na localização dos pontos de entrega, porém não atuando como responsável pelo descarregamento do item, responsabilidade esta da empresa fornecedora.

Entregue o produto, em sua totalidade, a obrigação assumida pelo licitante vencedor se extinguirá, desde que este fato seja atestado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou pelo servidor municipal designado para acompanhamento e fiscalização das entregas. Estando tudo de acordo, o secretário ou seu substituto autorizará o pagamento.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

As entregas somente poderão ser efetuadas mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. As entregas deverão ocorrer em, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento, conforme agendamento. Os sacos de adubo deverão ser entregues diretamente aos agricultores em suas propriedades, todas situadas no Município de Picada Café/RS, num total de 157 produtores. Para as entregas serão considerados somente dias úteis e horário de expediente da prefeitura.

O Município de Picada Café/RS fará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto pela empresa vencedora, em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a entrega, desde que o objeto licitado tenha sido entregue e recebido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelos produtores rurais, mediante apresentação de Nota Fiscal, sob pena de retardar o pagamento sem que assista à empresa vencedora qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado. O restante do valor proposto, isto é, 50% (cinquenta por cento) deverá ser cobrado pela empresa vencedora diretamente do produtor rural no ato da entrega.

O licitante não poderá negar o fornecimento, exceto que justificadamente comprove o inadimplemento do agricultor junto à empresa. As condições de pagamento, respeitados os valores a serem homologados na licitação, entre o licitante e agricultor serão estabelecidas por aquelas partes, não havendo qualquer subsidiariedade ou solidariedade por parte do Município.

A empresa já deverá considerar no seu preço final do produto a questão da entrega nos diversos pontos da cidade, pois os custos de entrega serão por conta do licitante vencedor, não podendo haver cobrança extra ao Município e tampouco aos agricultores.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante disputa de preços conforme critérios estabelecidos em edital, sendo que o mesmo deverá estar com a documentação de habilitação regular para contratar com esta Administração Municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada (VALOR A SER CUSTEADO PELO MUNICÍPIO – 50%) o valor global de **R\$139.441,90** resultado da somatória de quantidade do item solicitado, conforme detalhado na pesquisa de preços do Estudo Técnico Preliminar, dividido por dois, sendo 50% pago pelo Município e os outros 50% pago pelos agricultores. Tal levantamento foi realizado junto a empresas do ramo que atuam na região.

A licitação deverá ser de ampla concorrência, visto que o valor total estimado do item é superior a R\$80.000,00, não se aplicando, nesse caso, a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Órgão: 0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 0602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR
Atividade: 0602.2060600062.027 - Assistência ao Pequeno e Médio Produtor
Código: 3.3.90.32.99.03.00 - Subsídios Agricultores (615.1).

Picada Café, 28 de maio de 2025.

Vinícius Klauck
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Pregão Eletrônico n°:
Empresa (razão social):
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax/e-mail:
Conta corrente, agência e banco para depósito:
Prazo de validade da proposta: 60 dias

Pessoa responsável para contato:
CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone (convencional e celular):

Objeto: Aquisição de adubo inorgânico.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros.

Nome do Representante Legal da empresa: _____

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo: _____